

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-04/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

---

## **MÉXICO É RESPONSABILIZADO PELAS GRAVES FALHAS OCORRIDAS NA INVESTIGAÇÃO DA MORTE DA DEFENSORA DE DIREITOS HUMANOS DIGNA OCHOA**

*San José, Costa Rica, 19 de janeiro de 2022.* -Na Sentença notificada hoje do *Caso Digna Ochoa e familiares Vs. México*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos considerou o México responsável internacionalmente pelas graves falhas que ocorreram no contexto da investigação sobre a morte da defensora de direitos humanos Digna Ochoa y Plácido em 19 de outubro de 2001. No presente caso, o Estado realizou um reconhecimento parcial de responsabilidade internacional.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença [aqui](#).

Sobre a investigação da morte, a Corte assinalou, como foi reconhecido pelo Estado, que houve numerosas falhas na condução da cena do crime e, especialmente, em sua documentação, assim como na necropsia médico legal. Além disso, o Tribunal determinou que a investigação relativa às circunstâncias da morte da senhora Ochoa foi tendenciosa, desde o início, pela aplicação de estereótipos de gênero, onde se apelavam a aspectos íntimos e pessoais da defensora, tudo com o objetivo de questionar sua credibilidade. Adicionalmente, concluiu que o México também violou o prazo razoável para a investigação dos fatos. Por sua vez, a Corte indicou que, como resultado da deficiente investigação e o discurso dos agentes estatais que visava insultar sua imagem pública, também foi afetado o direito à honra e à dignidade da defensora.

Por outro lado, a Corte concluiu que a morte da senhora Digna Ochoa se insere em um contexto generalizado de impunidade pelos homicídios de defensoras e defensores de direitos humanos ocorridos na época dos fatos deste caso no México e que foi precedido por anos de ameaças executadas contra ela. O exposto somado à investigação "absolutamente deficiente" de sua morte por parte das autoridades mexicanas, não permitiu esclarecer as circunstâncias particulares que rodearam sua morte e, portanto, constituiu em si mesma, uma violação à obrigação de garantir o direito à vida da senhora Digna Ochoa. Além disso, foi violado o direito à verdade por parte de seus familiares.

A Corte ordenou ao Estado que adote diversas medidas de reparação, entre outras, (i) promover e prosseguir as investigações necessárias para determinar as circunstâncias da morte da senhora Digna Ochoa e, se for o caso, processar e eventualmente punir a pessoa ou pessoas responsáveis por sua morte; (ii) realizar ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; (iii) criar um reconhecimento para a defesa dos direitos humanos que terá o nome "Digna Ochoa y Plácido"; (iv) conceber e implementar uma campanha para reconhecer o trabalho dos defensores dos direitos humanos; (v) outorgar o nome "Digna Ochoa y Plácido" a uma rua na cidade de Misantla, estado de Veracruz, bem como na Cidade do México; (vi) preparar um plano de fortalecimento programado para o "Mecanismo de Proteção para Pessoas Defensoras de Direitos

Humanos e Jornalistas”; (vii) criar e implementar um “Mecanismo de Proteção a Testemunhas Envolvidas no Processo Penal”; (viii) elaborar, apresentar e promover uma iniciativa de reforma constitucional para dar autonomia e independência aos Serviços de Peritos; (ix) elaborar, apresentar e promover uma iniciativa de reforma da "Lei Federal de Proteção às Pessoas Envolvidas em Processo Penal" para que "incorpore os parâmetros e normas internacionais sobre a matéria para a criação e funcionamento efetivo de um Mecanismo de Proteção a Testemunhas”; (x) criar e implementar em nível federal um protocolo específico e especializado para a investigação de ataques contra defensoras e defensores de direitos humanos; (xi) realizar um plano de formação de pessoal de investigação sobre o referido protocolo, bem como a criação de um sistema de indicadores que permitam medir a efetividade do protocolo, entre outras.

\*\*\*

A composição da Corte para a emissão desta Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-Presidente (Equador); Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

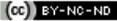
O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot não participou da deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade mexicana, de acordo com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2022.  CC BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.